



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO

LEI MUNICIPAL Nº 3203, DE 15 DE OUTUBRO DE 2013.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 2363/2005, O QUAL DISPÕE SOBRE O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JERÔNIMO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **FAZ SABER**, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E É SANCIONADA A SEGUINTE LEI, NA FORMA DA LEI ORGÂNICA EM VIGOR:

Art. 1º. Fica revogado o Inciso XIV do Art. 14 da Lei Municipal 2.363/2005.

Art. 2º. O § 4º do Art. 14 da Lei Municipal 2.363/2005, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14...

§ 4º - Salvo nos casos de possibilidade legal de incorporação, quando a contribuição é sempre obrigatória em relação à parcela passível de ser incorporada, o servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão na base de contribuição da parcela percebida em decorrência do adicional de hora extra e do exercício de cargo em comissão ou função gratificada para efeito de cálculo de benefício a ser concedido com fundamento no art. 40 da Constituição, respeitada, em qualquer hipótese, a limitação estabelecida no § 2º do citado artigo.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Luiz Schreinert,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Haroldo Naatz de Souza,
Secretário de Infraestrutura e Administração.

Fone/Fax: (51) 3651-1744

E-mail: infraestrutura@saojeronimo.rs.gov.br - Home Page: www.saojeronimo.com.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS